



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA



LEI Nº 382/2011

“Desafeta e incorpora aos bens dominicais e autoriza o Poder Executivo a permutar com CÚRIA DIOCESANA DE ITAPIPOCA, a área especificada.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, ESTADO DO CEARÁ.

Faz saber que a Câmara Municipal de MIRAÍMA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica suprimida e desafetado da categoria de bens especial e incorporado na dos bens dominicais, o imóvel constituído de área total de 21,61m², sendo de Propriedade da Prefeitura Municipal de Miraima, onde anteriormente funcionava a Carceragem do Município, situado na Rua Joaquim Sales. S/N, Bairro Centro, nesta Urbe. O Imóvel possui 03 (três) cômodos: recepção, cela e um possível banheiro. O acesso ao imóvel se dá por um portão em chapa de aço (1,10m x 2,20m), suas paredes são revestidas com tinta a base d' água, já em estado de precariedade, e toda sua pavimentação em piso cimentado. Todos os ambientes são forrados, sem iluminação alguma e ventilação precária, sendo o referido imóvel avaliado em R\$ 4.105,90 (quatro mil, cento e cinco reais e noventa centavos), conforme Laudo de Avaliação, da Comissão de Avaliação de Imóveis - CAI, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 25 de Julho de 2011.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área de terreno suprimida, desafetada e incorporada na categoria dos bens dominicais pelo artigo anterior, com imóvel de propriedade da Cúria Diocesana de Itapipoca, pessoa jurídica, com CNPJ/MF sob o nº 07.440.969/0001-22, constituído pelo lote de terreno situado no Município de Miraima que mede, 18.070,00 m² avaliado em R\$ 4.156,10 (quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e dez centavos), conforme Laudo de Avaliação, da Comissão de Avaliação de Imóveis - CAI, da Secretaria Municipal de Administração, datado em 22 de agosto de 2011.

Art. 3º. A permuta autorizada por esta lei se perfaz como resultante do interesse público que restou configurado em relação ao imóvel descrito no art. 2º, de propriedade da Cúria Diocesana de Itapipoca, face o interesse público em construir uma escola.

Art. 4º. Fica expressamente referendada a renúncia do segundo permutante, no caso a Cúria Diocesana de Itapipoca, quanto a receber o valor de R\$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), referente à diferença entre as avaliações, encontrada em seu favor, conforme acordo firmado em 22 de agosto de 2011.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA



Art. 5º. As despesas de escritura e registro serão suportadas pelo primeiro permutante, a Prefeitura Municipal de Miraima-PMM.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação; revoga-se a Lei 360/2010 de 25 de outubro de 2010.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, em 05 de setembro de 2011.



ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal